



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

PROVIMENTO CSDP 01/2013

(DOPE - Defensoria Pública - 16.01.2013)

EMENTA: Regulamenta o preenchimento e entrega dos relatórios mensais das atividades dos Defensores Públicos.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando que a Corregedoria tem a obrigação de manter o controle, registro e arquivo permanente dos processos de competência e responsabilidade dos Defensores Públicos; Considerando que a atividade supra só pode ser realizada com o envio dos respectivos relatórios mensais, por iniciativa dos Defensores Públicos; Considerando que o relatório é condição indispensável para o monitoramento quantitativo e qualitativo das atividades do Defensor Público, a ser utilizado no critério para a promoção por merecimento; Considerando que a Corregedoria tem a atribuição de elaborar o relatório anual da entidade, síntese dos trabalhos realizados por todos os Defensores Públicos; Considerando que é dever de toda instituição pública, prestar contas à sociedade de suas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os relatórios mensais das atividades dos Defensores Públicos, independente do local em que o Defensor Público esteja desempenhando as suas atividades, deverão ser elaborados em conformidade com o modelo em anexo, ou através do sistema eletrônico da Defensoria Pública, que contém a grade dos impressos.

Art. 2º. Os relatórios mensais de atividades desenvolvidas nas unidades de lotação e acumulação devem ser entregues, conjuntamente, pelos Defensores Públicos à Corregedoria Geral, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, pessoalmente ou através de e-mail.



§1º. Caso o Defensor Público opte pelo envio do relatório através de e-mail, deve enviar o arquivo do relatório de atividades scaneado, devendo constar do mesmo a assinatura do Defensor Público.

§2º. No mesmo prazo estipulado no caput, deverá o Defensor Público entregar o relatório das atividades desenvolvidas nas unidades de lotação e acumulação aos respectivos Chefes de Núcleo, a fim de que mantenham o controle quantitativo de seus Núcleos e ao Subdefensor da área em que se situa a unidade de acumulação, para o requerimento de diárias.

§3º. A não entrega dos relatórios à Corregedoria Geral será certificada bimestralmente pela mesma, através de Certidão Negativa, que conterà o nome dos Defensores Públicos, bem como a identificação dos relatórios cuja entrega não foi verificada.

§4º. Os Defensores Públicos, cujos nomes constem da Certidão Negativa, serão notificados para sanar as irregularidades junto à Corregedoria Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

§5º. Caso persista a irregularidade na entrega dos relatórios, será exarada notificação da Corregedoria Geral às Subdefensorias e à Defensoria Geral, a fim de que seja suspenso o pagamento das diárias de acumulação dos Defensores Públicos identificados na notificação, até que os relatórios omitidos sejam entregues à Corregedoria Geral.

§6º. Uma vez entregues os relatórios, será exarada notificação da Corregedoria Geral às Subdefensorias e à Defensoria Geral, informando que o Defensor Público nominado entrou em situação de regularidade com a Corregedoria Geral, oportunidade em que será determinado o imediato pagamento de diárias eventualmente suspensas.

Art. 3º. Os relatórios das atividades desenvolvidas nos Programas de Gestão da Defensoria Pública devem ser entregues aos Coordenadores dos Programas, até o 10º. (décimo) dia útil após a data de participação no Programa.

§1º. Os Coordenadores de Programas de Gestão devem elaborar relatório mensal, contendo o levantamento quantitativo do programa e encaminhar à Corregedoria Geral, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Art. 4°. O não cumprimento das determinações constantes neste provimento implica em transgressão disciplinar prevista na lei, passível de apuração por iniciativa da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6°. Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Recife, 04 de Dezembro de 2012.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

MARTA MARIA DE BRITO ALVES FREIRE

Presidente do Conselho Superior

FÁTIMA MARIA ALCÂNTARA DO AMARAL MEIRA

Membro nato

MARCONI CATULO DA SILVA DOURADO

Membro nato

WILTON JOSÉ DE CARVALHO

Conselheiro eleito

GINA BEZERRA RIBEIRO GONÇALVES

Conselheira eleita

ROBERTA RODRIGUES PITANGA DE MACEDO

Conselheira eleita

MARTA MARIA DE BRITO ALVES FREIRE

Defensora Pública Geral